

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPOS DOS GOYTACAZES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Terça-feira, 11 de
Abril de 2023
SUPLEMENTO ONLINE
www.campos.rj.gov.br



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

Lei nº 9.264, de 22 de março de 2023.

Dispõe sobre a publicação de fotografias de pessoas desaparecidas nos sítios eletrônicos e redes sociais dos órgãos públicos municipais de Campos dos Goytacazes.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado que os sítios eletrônicos e as redes sociais dos órgãos públicos municipais tenham espaço para uma campanha de procura de pessoas desaparecidas.

Parágrafo Único - O espaço nos sítios eletrônicos e nas redes sociais dos órgãos públicos municipais, para a campanha de procura de pessoas desaparecidas, deverá dispor de espaço para a publicação de fotografia, nome completo, telefone de contato e endereço.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 22 de março de 2023.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Lei nº 9.265, de 22 de março de 2023.

Dispõe sobre a criação do Observatório da Violência contra a Mulher, com a organização de banco de dados municipal e divulgação periódica para nortear políticas de proteção e inclusão social de mulheres.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o Observatório da Violência contra a Mulher no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes.

Parágrafo único - Para efeitos desta lei, considera-se como Observatório, o banco de dados elaborado a partir de notificações de todas as formas de violência contra mulheres registradas no Município. Além da organização destes dados, a formação de um grupo específico envolvendo os profissionais da Administração Municipal nas áreas da saúde, assistência, educação e segurança, com debate para a formulação de políticas públicas específicas para mulheres.

Art. 2º - O Observatório da Violência contra a Mulher consistirá na elaboração de estatísticas periódicas sobre as mulheres atendidas pelos mais diversos profissionais na estrutura das políticas públicas do Município de Campos dos Goytacazes, com objetivo de balizar estudos, campanhas de prevenção à violência e políticas públicas de inclusão para as mulheres vítimas ou expostas à violência.

§ 1º - Deverão ser tabulados e analisados todos os dados sobre qualquer forma de violência que vitime a mulher, incluindo casos de ameaça, lesão corporal, estupro, todas as formas de violência psicológica e patrimonial e feminicídio, nas formas tentada e consumada, devendo existir codificação própria e padronizada para todas as secretarias do município e demais órgãos.

§ 2º - Os dados analisados serão extraídos das bases de dados da Saúde, da Família, Cidadania e Assistência Social, da Educação, do Centro de Referência da Mulher, da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180), da Guarda Municipal, da Secretaria de Segurança Pública do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

§ 3º - A periodicidade para divulgação do Relatório da Violência contra a Mulher em Campos dos Goytacazes será semestral.

§ 4º - A metodologia utilizada deverá seguir um padrão único para a coleta e tabulação dos dados.

Art. 3º - Os dados coletados deverão ser organizados e disponibilizados ao público, com divulgação, dando ampla publicidade e transparência aos resultados, pela Prefeitura Municipal em seu site e com publicação no Diário Oficial.

§ 1º - A cada fechamento de relatório semestral, os agentes públicos envolvidos na tabulação dos dados deverão se reunir para elaborar um estudo, em forma de relatório, interpretando os dados coletados no período.

§ 2º - A cada semestre, a apresentação deste relatório deverá ser exposta e debatida no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Campos dos Goytacazes (COMDIM).

Art. 4º - Ficam os profissionais das redes de saúde, educação, assistência e segurança pública do Município, obrigados a registrar os casos em banco de dados específicos, de maneira que seja auditável a coleta de informações e a detecção de violência contra a mulher em seus atendimentos. Da mesma forma, devem registrar ou orientar o registro de ocorrência policial em casos que caracterizem crimes, representando desta forma uma medida efetiva do município para reduzir a subnotificação de casos à Justiça.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 22 de março de 2023.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Lei nº 9.266, de 22 de março de 2023.

Institui o "Setembro Verde", como o mês de conscientização sobre a Doação de Órgãos e Tecidos no Município de Campos dos Goytacazes - RJ.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes - RJ, o "Setembro Verde" como o mês de conscientização sobre a Doação de Órgãos e Tecidos.

Art. 2º - A data referencial é dia 27 de setembro, Dia Nacional da Doação de Órgãos e Tecidos, passando a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar campanha e divulgação em incentivo e conscientização sobre a Doação de Órgãos e Tecidos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 22 de março de 2023.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Lei nº 9.267, de 22 de março de 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento prioritário aos portadores de fibromialgia, e a inclusão do símbolo mundial da fibromialgia nas placas ou avisos de atendimento prioritário no Município de Campos dos Goytacazes.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estendida a obrigação de atendimento prioritário ao portador de fibromialgia, bem como a inserção do símbolo mundial da fibromialgia nas placas ou avisos de atendimento prioritário nos estabelecimentos ou empresas públicas e privadas, inclusive concessionárias de serviços públicos, que estejam obrigadas a dispensar durante todo horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas portadoras de deficiência no Município de Campos dos Goytacazes.

Parágrafo único - Entende-se por atendimento prioritário, a não obrigatoriedade das pessoas protegidas por Lei, aguardarem em filas ou serem atendidas de forma preferencial.

Art. 2º - A sinalização do símbolo mundial da fibromialgia deve ser aplicada conforme a norma dos símbolos internacionais de acesso, no mesmo parâmetro adotado para outras deficiências.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 22 de março de 2023.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Lei nº 9.268, de 23 de março de 2023.

Dispõe sobre a criação do "Programa Maria da Penha nas Escolas" no âmbito dos estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal de Campos dos Goytacazes.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o "Programa Maria da Penha nas Escolas", a ser desenvolvido na rede pública de ensino do Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 2º - O "Programa Maria da Penha nas Escolas" tem como propósito:

I - Contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

II - Impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;

III - Divulgar o serviço Disque-Denúncia Nacional de Violência contra a Mulher, o Disque 180 e outros meios de denúncias disponíveis;

IV - Discutir a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra;

V - Conscientizar adolescentes, jovens e adultos, estudantes e professores e a comunidade escolar acerca da importância do respeito aos Direitos Humanos, notadamente os que refletem a promoção da igualdade entre mulheres e homens, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher;

VI – Possibilitar a formação de uma nova cultura na sociedade, com cidadãs e cidadãos cujo comportamento possibilite atuar como agentes transformadores da realidade;

VII – Conscientizar estudantes contra a prática da violência doméstica e familiar contra a mulher e capacitar educadores e educadoras para o desenvolvimento de atividades no âmbito escolar, com a finalidade de desconstruir as desigualdades estruturais entre mulheres e homens.

Art. 3º - O "Programa Maria da Penha nas Escolas" será desenvolvido, ao longo de todo o ano letivo, realizando, no mês de março, uma programação ampliada específica em alusão ao Dia Internacional da Mulher, destacando o tema do qual trata a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 23 de março de 2023.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Lei nº 9.269, de 05 de abril de 2023.

Institui a política sobre o direito de toda mulher a ter acompanhante, pessoa de sua livre escolha nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos nos estabelecimentos públicos e privados no Município de Campos dos Goytacazes/RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica assegurado às mulheres o direito a ter acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no Município de Campos dos Goytacazes/RJ.

§ 1º - O direito disposto no caput pode ser exercido, exclusivamente, pela mulher a ser atendida, na forma de solicitação de acompanhamento de outra pessoa que esteja presente no local.

§ 2º - O definido no § 1º não exclui o direito assegurado no caput.

Art. 2º - Todo estabelecimento de saúde deve informar o direito a que se refere o art. 1º, em local visível e de fácil acesso às pacientes.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei acarretará:

I - quando praticado por funcionário público, as penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ;

II - quando praticado por funcionários de hospitais ou estabelecimentos de saúde privados, as seguintes penalidades administrativas, aplicáveis, conforme a responsabilidade, de forma gradativa:

a) advertência;

b) multa de R\$ 1.000,00 a R\$ 5.000,00, dobrada na reincidência, sendo os seus valores atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

Art. 4º - Fica a autoridade fiscalizadora autorizada a elevar em até 05 (cinco) vezes o valor da multa cominada, quando se verificar que, ante a capacidade econômica do atuado, a pena de multa resultará inócua.

Parágrafo Único - São garantidos o contraditório e a ampla defesa em todas as fases dos processos administrativos de atuação de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 de abril de 2023.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Lei nº 9.270, de 05 de abril de 2023.

Denomina Rua Domingos Monteiro Sobrinho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

RESOLVE:

Art. 1º - Denomina "Rua Domingos Monteiro Sobrinho", o trecho com início na Rua Manoel Henrique de Souza (atual RJ-216 – Campos/Farol de São Tomé) e término com a Rua Manoel Eugênio, em Mussurepe, 5º distrito deste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 de abril de 2023.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Lei nº 9.271, de 05 de abril de 2023.

Modifica parcialmente a Lei Municipal nº 8.486, de 29 de outubro de 2013, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o Art. 13, caput e respectivos incisos da Lei Municipal nº 8.486, de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. A Diretoria de Aquisições é órgão central responsável pela supervisão, assessoramento e gerenciamento de demandas para a aquisição de materiais e suprimentos necessários à Câmara Municipal, incumbindo a supervisão das unidades de administração de material e patrimonial, dos setores de Gerência de Patrimônio e de Almoxarifado, da Comissão Permanente de Licitação, do Pregoeiro, da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação, competindo, ainda:

I - planejar, orientar, dirigir, controlar, fiscalizar e exercer as atividades normativas específicas e a prática de atos relativos à aquisição, ao recebimento, à guarda, à distribuição e à alienação de material, à contratação de obras e serviços;

II - fornecer e recolher o mobiliário que guarnece os gabinetes dos parlamentares, bem como os demais materiais necessários ao seu adequado funcionamento."

Art. 2º Fica alterado o Art. 14, caput, da Lei Municipal nº 8.486, de 2013, passando a

vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. Ficam criados os cargos de provimento em comissão e de função gratificada da Diretoria de Aquisições e das unidades administrativas subordinadas, conforme Anexo II desta Lei."

Art. 3º Fica alterado parcialmente o Anexo II da Lei Municipal nº 8.486, de 2013, passando a Diretoria de Aquisições a contar com os seguintes cargos:

Quantidade	Nome do Cargo	Tipo de cargo	Descrição do Cargo
1	Diretor de Aquisições	CC-1	Dirigir os trabalhos da Diretoria de Aquisições segundo diretrizes traçadas pelo Presidente da Câmara Municipal.
1	Assessor de Gerenciamento de Compras	FG-2	Assessorar o Diretor de Aquisições, assim como supervisionar o planejamento de contratações.
1	Pregoeiro Oficial	FG-2	Conduzir a sessão pública, receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos. Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital. Coordenar o envio de lances. Verificar e julgar as condições de habilitação. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica. Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão. Indicar o vencedor do certame. Adjudicar o objeto, quando não houver recurso. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
1	Pregoeiro Substituto	FG-3	Substituir o Pregoeiro Oficial em suas ausências ou impedimentos, assim como auxiliar o Pregoeiro Oficial em suas atividades em conjunto com os Membros da Equipe de Apoio.
2	Membro de Comissão de Licitação	CC-3	Supervisionar a realização de licitação para compras e aquisições, autorizações, permissões ou concessões, na forma prevista na legislação pertinente. Receber, registrar, examinar e controlar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes. Julgar os pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento. Secretariar os trabalhos da Comissão e lavrar atas das reuniões. Manter arquivo atualizado de todas as atas, documentos e papéis da Comissão Permanente de Licitação.
3	Membro de Comissão de Licitação	FG-3	Promover a realização de licitação para compras e aquisições, autorizações, permissões ou concessões, na forma prevista na legislação pertinente. Receber, registrar, examinar e controlar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes. Julgar os pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento. Secretariar os trabalhos da Comissão e lavrar atas das reuniões. Prestar informação de caráter público quando autorizado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Manter arquivo atualizado de todas as atas, documentos e papéis da Comissão Permanente de Licitação. Organizar e manter atualizada toda a legislação relativa às licitações e contratos administrativos ou de outras matérias que interessem aos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação. Prestar assessoria ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação quanto às matérias submetidas a seu exame, dados de jurisprudência, levantamentos estatísticos e outros elementos informativos necessários ao andamento dos processos. Outras atribuições correlatas que lhe forem designadas, compatíveis com suas atribuições e nível de responsabilidade.
1	Agente de Contratações	FG-1	Agente público indicado pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.
3	Membro da Comissão de Contratação	CC-1	Agente público indicado pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.
3	Membro da Equipe de Apoio	FG-2	Conjunto de servidores ou único servidor responsável por auxiliar o Pregoeiro, Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação na Licitação.

Art. 4º Os cargos e funções de Presidente e Membro da Comissão de Licitação ficam extintos a partir de 31 de dezembro de 2023, em decorrência da superveniência da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O Presidente editará as devidas regulamentações administrativas necessárias para a correta aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão pela verba própria do Poder Legislativo, ficando este, desde já, autorizado a realizar as adequações necessárias nas leis orçamentárias pertinentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 de abril de 2023.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Lei nº 9.272, de 05 de abril de 2023.

Institui e Regulamenta a Escola Legislativa de Campos dos Goytacazes, no âmbito da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Escola Legislativa de Campos dos Goytacazes, tendo como mantenedor a Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, sendo órgão autônomo vinculado à Presidência da Câmara Municipal.

Art. 2º A Escola Legislativa de Campos dos Goytacazes integra a estrutura da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes e se destina a promover o ensino e pesquisa na área de gestão pública com ênfase no desenvolvimento e na difusão de conhecimento, nos modelos e metodologias comprometidas com inovação, na transparência, na responsabilização, na melhoria e no desempenho governamental em consonância com as expectativas e necessidades da sociedade.

Art. 3º A Escola Legislativa de Campos dos Goytacazes tem por finalidade:

I - promover formação e qualificação profissional, aperfeiçoamento e especialização dos quadros do Poder Legislativo Municipal e demais agentes e/ou órgãos públicos interessados;

II - desenvolver programas educacionais visando o aprimoramento das atividades profissionais e técnicas para a difusão de competências comportamentais de gestão pública a fim de assegurar o atendimento das necessidades da Câmara Municipal, bem como a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

III - desenvolver, organizar e administrar a realização de cursos de curta e média duração para a divulgação de temas específicos, de aperfeiçoamento ou atualização para transmitir conceitos, práticas operacionais e ferramentas de gestão e controle, cursos customizados para atender a demandas específicas e cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* voltados para aperfeiçoamento e especialização profissional na área de gestão pública;

IV - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada às atividades legislativas em cooperação com outras instituições de ensino;

V - integrar o Programa Interlegis do Senado Federal ou o que venha a substituí-lo, propiciando a participação dos parlamentares, servidores públicos, agentes políticos e municípios em videoconferências e treinamentos à distância;

VI - promover e organizar conferências, simpósios, seminários, palestras sobre questões relacionadas com as técnicas de controle da administração pública e outros temas relevantes ao Poder Legislativo;

VII - promover formação, reciclagem profissional, aperfeiçoamento e especialização dos quadros da administração pública e demais agentes interessados;

VIII - desenvolver programas com conteúdo básico voltado para o aprimoramento das atividades profissionais e técnicas voltados ao Poder Legislativo Municipal;

IX - promover inovação na gestão pública através da geração e disseminação do conhecimento nas diversas áreas do poder público;

X - atualizar, reciclar e ensinar novas tecnologias que favoreçam a excelência no controle de atos do poder público;

XI - incentivar os servidores a produção científica em matérias de interesse da administração pública, bem como realizar estudos, análises e pesquisas técnicas e científicas relacionadas aos temas afetos ao Poder Legislativo;

XII - fomentar e promover a criação, publicação, divulgação e organização de trabalhos produzidos pelos alunos e professores da Escola Legislativa e pelos servidores da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes;

XIII - organizar e editar a Revista da Escola Legislativa de Campos dos Goytacazes e sua divulgação sob a supervisão do Superintendente de Educação e Cultura da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes;

XIV - promover disseminação do conhecimento e da prática oriunda da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes;

XV - dinamizar e integrar o trabalho cooperativo e colaborativo com outras instituições de ensino e pesquisa, visando se estruturar como uma organização em rede; e

XVI - outras atribuições de interesse do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. A composição da Diretoria da Escola Legislativa de Campos dos Goytacazes será estabelecida conforme os cargos e atribuições criados e dispostos nos anexos I e II desta lei, em conformidade com o art. 29 da Lei Municipal nº 8.486 de 29 de outubro de 2013.

Art. 4º A Escola Legislativa de Campos dos Goytacazes, goza da seguinte estrutura organizacional:

- I - Diretoria;
- II - Coordenação Pedagógica; e
- III - Secretária.

Art. 5º A Diretoria da Escola Legislativa de Campos dos Goytacazes é responsável por planejar, organizar, supervisionar, coordenar, controlar e avaliar as atividades desempenhadas pelos órgãos auxiliares da Escola em suas respectivas áreas de competências.

Art. 6º À Diretoria da Escola Legislativa de Campos dos Goytacazes compete:

I - estabelecer rotinas e procedimentos e propor normas, manuais e ações referentes à área de atuação da Escola, com vistas à melhoria contínua das atividades, dos processos de trabalho e dos resultados da Escola Legislativa de Campos dos Goytacazes;

II - orientar os serviços de secretaria da Escola Legislativa de Campos dos Goytacazes;

III - assinar certificados e a correspondência oficial da Escola Legislativa de Campos dos Goytacazes;

IV - propor ao Superintendente de Educação e Cultura da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, o recrutamento temporário de professores, instrutores, monitores, palestrantes e conferencistas;

V - propor ao Superintendente de Educação e Cultura da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, a celebração de protocolos, convênios, intercâmbios e contratos com entidades e instituições de ensino;

VI - presidir as reuniões do Conselho Escolar;

VII - convocar reuniões do Conselho Escolar sempre que necessário, conforme estabelecido no Regimento Interno da Escola Legislativa;

VIII - proceder à realização de estudos e identificar a viabilidade técnica da execução dos diferentes programas e demais atividades-fim;

IX - orientar os serviços da Secretaria da Escola Legislativa;

X - indicar seu substituto em caso de impedimento para o exercício de suas funções;

XI - promover o intercâmbio e parcerias com universidades, Faculdades, Institutos, escolas congêneres e outras instituições nacionais e internacionais afins;

XII - planejar, organizar e acompanhar os trabalhos técnicos e administrativos relacionados com a sua área de competência;

XIII - supervisionar a realização de cursos de formação e capacitação;

XIV - supervisionar e coordenar a elaboração dos critérios e procedimentos de seleção, acompanhamento e avaliação de alunos, professores e professores-coordenadores, observando os requisitos necessários em cada situação; e

XV - contribuir para a formação de uma rede de instituições de ensino e pesquisa afins e compatíveis com as necessidades da administração pública.

Parágrafo único. Na ausência ou incapacidade da Diretoria, suas funções e competências serão exercidas pela Coordenação, ou na incapacidade de ambos assumirá a Autoridade Superior na qualidade do Superintendente de Educação e Cultura da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

Art. 7º A Coordenação Pedagógica da Escola Legislativa de Campos dos Goytacazes é responsável coordenar, elaborar, revisar planejar, organizar, supervisionar e controlar as atividades pedagógicas.

Art. 8º À Coordenação Pedagógica da Escola Legislativa de Campos dos Goytacazes compete:

- I - coordenar as atividades pedagógicas de formação permanente;
- II - atuar conjuntamente com a Diretoria para execução do plano pedagógico e planejamento estratégico da Escola Legislativa;
- III - apresentar propostas de natureza administrativa e acadêmica;
- IV - apresentar relatório da atividade que coordenou à Diretoria;
- V - outras atividades definidas pela Diretoria;
- VI - promover a elaboração e revisão periódica do projeto pedagógico; e
- VII - outras incumbências que vierem a ser atribuídas por regulamento ou deliberação da Diretoria.

Parágrafo único. Na ausência ou incapacidade da Coordenação Pedagógica, suas funções e competências serão exercidas pela Secretária.

Art. 9º A Secretária da Escola Legislativa de Campos dos Goytacazes é responsável coordenar, elaborar, revisar planejar, organizar, supervisionar e controlar as atividades de Secretária Escolar.

Art. 10. A Secretária da Escola Legislativa de Campos dos Goytacazes compete:

- I - supervisionar, gerenciar e manter atualizados os registros de alunos, professores, instrutores e conferencistas;
- II - providenciar os diários de classe ou lista de presença;
- III - expedir certificados;
- IV - manter cadastro de nomes de profissionais, instrutores, especialistas e entidades conveniadas;
- V - lavar atas das reuniões do Conselho da Escola Legislativa;
- VI - prover as necessidades de material para o desenvolvimento dos programas;
- VII - elaborar, organizar e supervisionar calendário atualizado dos eventos da Escola Legislativa e agenda de atividades;
- VIII - manter o serviço administrativo da Escola Legislativa;
- IX - desenvolver outras atividades inerentes ao cargo ou que lhe forem designadas;
- X - atuar conjuntamente com a Diretoria, nos casos em que for necessário em decorrência da natureza do ato;
- XI - auxiliar a coordenação pedagógica nos trabalhos administrativos e acadêmicos de supervisão e gerenciamento das atividades escolares, em geral ou especialmente designados pela Diretoria; e
- XII - outras incumbências que vierem a ser atribuídas por regulamento ou deliberação da Diretoria outras atribuições designadas em Regulamento.

Art. 11. O Corpo Docente da Escola Legislativa de Campos dos Goytacazes será integrado por Professores Permanentes do quadro de pessoal do Poder Legislativo e Professores Visitantes, integrantes, com habilitação acadêmica ou profissional, preferencialmente com capacitação docente, assim como capacidade técnica e didática suficientes para a atividade do magistério no âmbito da Escola Legislativa e no escopo de seus objetivos.

§1º São professores permanentes os que exerçam atividades regulares na Escola Legislativa de Campos dos Goytacazes em caráter continuado.

§2º São visitantes os professores convidados pela Escola Legislativa de Campos dos Goytacazes para colaborar nas atividades didáticas, científicas ou de pesquisa em caráter extraordinário.

Art. 12. As atividades docentes serão remuneradas ou desempenhadas a título de colaboração, respeitadas as normas legais aplicáveis à espécie.

Art. 13. A contratação do corpo docente respeitará as normas legais pertinentes e a sua seleção obedecerá aos critérios da Escola Legislativa de Campos dos Goytacazes, ficando autorizada a remuneração de seus professores e servidores integrantes da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes na condição de professores.

Parágrafo único. Os servidores na condição de professores serão remunerados no importe de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base por cada hora aula lecionada, pelo desempenho no exercício atividade educacional.

Art. 14. Para a consecução de suas finalidades institucionais, a Escola Legislativa de Campos dos Goytacazes poderá realizar encontros, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, atividades, estudos e publicações, bem como promover a divulgação de sua produção intelectual ou científica.

Art. 15. Fica autorizada a Câmara Municipal adotar todos os atos administrativos necessários ao desempenho das atividades da Escola Legislativa de Campos dos Goytacazes e à filiação à Associação Brasileira de Escolas do Legislativo - ABEL.

Art. 16. Fica aprovado o Regimento Interno da Escola Legislativa de Campos dos Goytacazes, cujo inteiro teor se publica no anexo II desta lei.

Parágrafo único. O Regimento Interno da Escola Legislativa de Campos dos Goytacazes poderá a qualquer tempo ser alterado por meio de Resolução da Câmara Municipal.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, assim como do Fundo Especial da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, serão suplementadas, se necessário, em suas respectivas unidades orçamentárias.

Art. 18. Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Portaria, Ato Executivo, Decreto Legislativo ou Resoluções.

Art. 19. Fica alterado o artigo 29 da Lei 8.486, de 29 de outubro de 2013, passar a vigorar com a seguinte redação:

"art. 29. A Escola Legislativa de Campos dos Goytacazes será regida por Lei e regimento próprio, sem prejuízo da supervisão e auxílio dos cargos da estrutura organizacional da Câmara Municipal.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente as disposições da Resolução nº 8.562 de 22 de maio de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 de abril de 2023.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

ANEXO I

Nº de cargos	Denominação dos cargos	Tipo	Forma de Provisamento	Atribuições
1	Diretor	CC-1	Designação pelo Presidente da Câmara Municipal, de livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma com nível superior	<p>I - estabelecer rotinas e procedimentos e propor normas, manuais e ações referentes à área de atuação da Escola, com vistas à melhoria contínua das atividades, dos processos de trabalho e dos resultados da Escola Legislativa de Campos dos Goytacazes;</p> <p>II - orientar os serviços de secretaria da Escola Legislativa de Campos dos Goytacazes;</p> <p>III - assinar certificados e a correspondência oficial da Escola Legislativa de Campos dos Goytacazes;</p> <p>IV - propor ao Superintendente de Educação e Cultura da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes o recrutamento temporário de professores, instrutores, monitores, palestrantes e conferencistas;</p> <p>V - propor ao Superintendente de Educação e Cultura da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, a celebração de protocolos, convênios, intercâmbios e contratos com entidades e instituições de ensino;</p> <p>VI - presidir as reuniões do Conselho Escolar;</p> <p>VII - convocar reuniões do Conselho Escolar sempre que necessário, conforme estabelecido no Regimento Interno da Escola Legislativa;</p> <p>VIII - proceder à realização de estudos e identificar a viabilidade técnica da execução dos diferentes programas e demais atividades-fim;</p> <p>IX - orientar os serviços da Secretaria da Escola Legislativa;</p> <p>X - indicar seu substituto em caso de impedimento para o exercício de suas funções;</p> <p>XI - promover o intercâmbio e parcerias com universidades, faculdades, institutos, escolas congêneres e outras instituições nacionais e internacionais afins;</p> <p>XII - planejar, organizar e acompanhar os trabalhos técnicos e administrativos relacionados com a sua área de competência;</p> <p>XIII - supervisionar a realização de cursos de formação e capacitação;</p> <p>XIV - supervisionar e coordenar a elaboração dos critérios e procedimentos de seleção, acompanhamento e avaliação de alunos, professores e professores-coordenadores, observando os requisitos necessários em cada situação;</p> <p>XV - contribuir para a formação de uma rede de instituições de ensino e pesquisa afins e compatíveis com as necessidades da administração pública.</p>
2	Coordenador Pedagógico	CC-1	Designação pelo Presidente da Câmara Municipal, de livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma com nível superior na área exigida pelo MEC	<p>I - coordenar as atividades pedagógicas de formação permanente;</p> <p>II - atuar conjuntamente com a Diretoria para execução do plano pedagógico e planejamento estratégico da Escola Legislativa;</p> <p>III - apresentar propostas de natureza administrativa e acadêmica;</p> <p>IV - apresentar relatório da atividade que coordenou à Diretoria;</p> <p>V - outras atividades definidas pela Diretoria;</p> <p>VI - promover a elaboração e revisão periódica do projeto pedagógico;</p> <p>VII - outras incumbências que vierem a ser atribuídas por regulamento ou deliberação da Diretoria.</p>
1	Secretário Escolar	CC-1	Designação pelo Presidente da Câmara Municipal, de livre provimento em comissão.	<p>I - supervisionar, gerenciar e manter atualizados os registros de alunos, professores, instrutores e conferencistas;</p> <p>II - providenciar os diários de classe ou listas de presença;</p> <p>III - expedir certificados;</p> <p>IV - manter cadastro de nomes de profissionais, instrutores, especialistas e entidades conveniadas;</p> <p>V - lavar atas das reuniões do Conselho da Escola Legislativa;</p> <p>VI - prover as necessidades de material para o desenvolvimento dos programas;</p> <p>VII - elaborar, organizar e supervisionar calendário atualizado dos eventos da Escola Legislativa e agenda de atividades;</p> <p>VIII - manter o serviço administrativo da Escola Legislativa;</p> <p>IX - desenvolver outras atividades inerentes ao cargo ou que lhe forem designadas.</p> <p>X - atuar conjuntamente com a Diretoria, nos casos em que for necessário em decorrência da natureza do ato;</p> <p>XI - auxiliar a coordenação pedagógica nos trabalhos administrativos e acadêmicos de supervisão e gerenciamento das atividades escolares, em geral ou especialmente designados pela Diretoria;</p> <p>XII - outras incumbências que vierem a ser atribuídas por regulamento ou deliberação da Diretoria outras atribuições designadas em Regulamento.</p>

ANEXO II

REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA LEGISLATIVA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
CAPÍTULO I

Missão Institucional e Objetivos

Art. 1º A Escola Legislativa de Campos dos Goytacazes é um espaço de qualificação profissional, que tem por objetivo promover o ensino e a pesquisa no âmbito da gestão pública legislativa, voltados para a difusão do conhecimento, dos modelos e técnicas de inovação, que contribuam de forma transparente e responsável pela melhoria da eficiência no desempenho da atividade legislativa e do controle administrativo, em consonância com os anseios e necessidades da sociedade.

Art. 2º A Escola Legislativa tem como Missão Institucional:
I – capacitar, qualificar, habilitar e atualizar os funcionários, parlamentares da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes e municípios, através de programas de educação continuada na modalidade presencial e a distância;
II – aprimorar a qualidade e eficiência do serviço público legislativo, por meio do incentivo à pesquisa, à produção e à difusão de conhecimento sobre o Poder Legislativo; e
III – ampliar a interação com a sociedade através de desenvolvimento de ações de educação para a cidadania e formação política.

Art. 3º A fim de atender aos seus objetivos legais, a Escola Legislativa de Campos dos Goytacazes deverá:

I - promover formação, qualificação profissional, aperfeiçoamento e especialização dos quadros do Poder Legislativo Municipal e demais agentes e órgãos públicos interessados;
II - desenvolver programas educacionais visando ao aprimoramento das atividades profissionais e técnicas, e para a difusão de competências comportamentais de gestão pública, a fim de assegurar o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, bem como a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

III - desenvolver, organizar e administrar a realização de cursos de curta e média duração, para a divulgação de temas específicos; cursos de aperfeiçoamento ou atualização, para transmitir conceitos, práticas operacionais, ferramentas de gestão e controle; cursos customizados, para atender a demandas específicas; e cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* voltados para aperfeiçoamento e especialização profissional na área de gestão pública;

IV - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada à Câmara Municipal em cooperação com outras instituições de ensino;

V - integrar o Programa Interlegis do Senado Federal, ou o que venha a substituí-lo, propiciando a participação dos parlamentares, servidores públicos, agentes políticos e municípios em videoconferências e treinamentos à distância;

VI - promover e organizar conferências, simpósios, seminários, palestras sobre questões relacionadas com as técnicas de controle da administração pública e outros temas relevantes ao Poder Legislativo;

VII - promover formação, reciclagem profissional, aperfeiçoamento e especialização dos quadros da administração pública e demais agentes interessados;

VIII - desenvolver programas com conteúdo básico voltado para o aprimoramento das atividades profissionais e técnicas voltados ao Poder Legislativo Municipal;

IX - organizar e administrar a realização de cursos de curta e média duração para a divulgação de temas específicos; cursos de aperfeiçoamento ou atualização para transmitir conceitos, práticas operacionais, ferramentas de gestão e controle; cursos customizados para atender demandas específicas; cursos de graduação, pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* voltados para formação, aperfeiçoamento e especialização profissional na área de administração pública;

X - promover inovação na gestão pública através da geração e disseminação do conhecimento nas diversas áreas do poder público;

XI - atualizar, reciclar e ensinar novas tecnologias que favoreçam a excelência no controle de atos do poder público;

XII - incentivar os servidores a produção científica em matérias de interesse da administração pública, bem como realizar estudos, análises e pesquisas técnicas e científicas relacionadas aos temas afetos ao Poder Legislativo;

XIII - fomentar e promover a criação, publicação, divulgação e organização de trabalhos produzidos pelos alunos e professores da Escola Legislativa e pelos servidores da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes;

XIV - organizar e editar a Revista da Escola Legislativa de Campos dos Goytacazes e sua divulgação;

XV - promover disseminação do conhecimento e da prática acumulada Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes;

XVI - dinamizar e integrar o trabalho cooperativo e colaborativo com outras instituições de ensino e pesquisa, visando estruturar-se como uma organização em rede; e

XVII - outras atribuições de interesse do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º Serão as principais áreas de ensino e pesquisa da Escola Legislativa de Campos dos Goytacazes, não excluindo outras:

- I - técnica legislativa;
- II - redação legislativa;
- III - oratória;
- IV - Direito Constitucional;
- V - Direito Tributário;
- VI - Administração Pública;
- VII - Contabilidade Pública;
- VIII - Estudos Sócio-Políticos;
- IX - Estudos Econômicos;
- X - História Política;
- XI - Educação para Cidadania;
- XII - Desenvolvimento humano e pessoal; e
- XIII - temas diversos que constituem área de interesse para o desenvolvimento das atividades no Setor Público e Privado.

Art. 5º Deverão ser respeitadas os interesses e a diversidade da Escola Legislativa de Campos dos Goytacazes, com o desdobramento do ensino e pesquisa nos seguintes Programas:

- I - Formação Permanente;
- II - Especialização Parlamentar;
- III - Atualização Parlamentar;
- IV - Direito Constitucional;
- V - Capacitação de profissionais para gabinetes de parlamentares;
- VI - Estudos do Parlamento;
- VII - Reflexão e Debate Democrático; e
- VIII - Educação para a Cidadania.

Art. 6º Ao término de cada curso, palestra e/ou seminário, o aluno da Escola Legislativa de Campos dos Goytacazes, fará jus ao certificado de conclusão.

Art. 7º Deverão ser desenvolvidas pela Escola Legislativa de Campos dos Goytacazes atividades técnico-acadêmicas e estudos visando à aproximação da sociedade ao parlamento, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas.

CAPÍTULO II

Da Estrutura

Art. 8º Escola Legislativa de Campos dos Goytacazes tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Diretoria;
- II - Coordenação Pedagógica; e
- III - Secretaria.

**Seção I
Da Diretoria**

Art. 9º A Diretoria da Escola Legislativa de Campos dos Goytacazes é responsável planejar, organizar, supervisionar, coordenar, controlar e avaliar as atividades desempenhadas pelos órgãos auxiliares da Escola, em suas respectivas áreas de competências.

Art. 10. A Diretoria da Escola Legislativa de Campos dos Goytacazes compete:

- I - estabelecer rotinas e procedimentos e propor normas, manuais e ações referentes à área de atuação da Escola, com vistas à melhoria contínua das atividades, dos processos de trabalho e dos resultados da Escola Legislativa de Campos dos Goytacazes;
 - II - orientar os serviços de secretaria da Escola Legislativa de Campos dos Goytacazes;
 - III - assinar certificados e a correspondência oficial da Escola Legislativa de Campos dos Goytacazes;
 - IV - propor ao Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes o recrutamento temporário de professores, instrutores, monitores, palestrantes e conferencistas;
 - V - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de protocolos, convênios, intercâmbios e contratos com entidades e instituições de ensino;
 - VI - presidir as reuniões do Conselho Escolar;
 - VII - convocar reuniões do Conselho sempre que necessário, conforme estabelecido no Regimento Interno da Escola;
 - VIII - proceder à realização de estudos e identificar a viabilidade técnica da execução dos diferentes programas e demais atividades-fim;
 - IX - orientar os serviços da Secretaria da Escola do Legislativo;
 - X - indicar seu substituto em caso de impedimento para o exercício de suas funções;
 - XI - promover o intercâmbio e parcerias com universidades, escolas congêneres e outras instituições nacionais e internacionais afins;
 - XII - planejar, organizar e acompanhar os trabalhos técnicos e administrativos relacionados com a sua área de competência;
 - XIII - supervisionar a realização de cursos de formação e capacitação;
 - XIV - supervisionar e coordenar a elaboração dos critérios e procedimentos de seleção, acompanhamento e avaliação de alunos, professores e professores-coordenadores, observando os requisitos necessários em cada situação; e
 - XV - contribuir para a formação de uma rede de instituições de ensino e pesquisa afins e compatíveis com as necessidades da administração pública.
- Parágrafo único. Na ausência ou incapacidade da Diretoria, suas funções e competências serão exercidas pela Coordenação, ou na incapacidade de ambos assumirá a Autoridade Superior na qualidade do Superintendente de Educação e Cultura ou servidor designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

**Seção II
Da Coordenação Pedagógica**

Art. 11. A Coordenação Pedagógica da Escola Legislativa de Campos dos Goytacazes é responsável por coordenar, elaborar, revisar planejar, organizar, supervisionar e controlar as atividades pedagógicas.

Art. 12. A Coordenação Pedagógica da Escola Legislativa de Campos dos Goytacazes compete:

- I - coordenar as atividades pedagógicas de formação permanente;
- II - atuar conjuntamente com a Diretoria para execução do plano pedagógico e planejamento estratégico da Escola Legislativa;
- III - apresentar propostas de natureza administrativa e acadêmica;
- IV - apresentar relatório da atividade que coordenou à Diretoria;
- V - outras atividades definidas pela Diretoria;
- VI - promover a elaboração e revisão periódica do projeto pedagógico; e
- VII - outras incumbências que vierem a ser atribuídas por regulamento ou deliberação da Diretoria.

Parágrafo único. Na ausência ou incapacidade da Coordenação, suas funções e competências serão exercidas pela Secretaria.

**Seção III
Da Secretaria da Escola**

Art. 13. A Secretaria da Escola Legislativa de Campos dos Goytacazes é responsável coordenar, elaborar, revisar planejar, organizar, supervisionar e controlar as atividades de Secretaria Escolar.

Art. 14. A Secretaria da Escola Legislativa de Campos dos Goytacazes compete:

- I - supervisionar, gerenciar e manter atualizados os registros de alunos, professores, instrutores e conferencistas;
- II - providenciar os diários de classe ou listas de presença;
- III - expedir certificados;
- IV - manter cadastro de nomes de profissionais, instrutores, especialistas e entidades conveniadas;
- V - lavrar atas das reuniões do Conselho da Escola;
- VI - prover as necessidades de material para o desenvolvimento dos programas;
- VII - elaborar, organizar e supervisionar calendário atualizado dos eventos da Escola Legislativa e agenda de atividades;
- VIII - manter o serviço administrativo da Escola Legislativa;
- IX - desenvolver outras atividades inerentes ao cargo ou que lhe forem designadas.
- X - atuar conjuntamente com a Diretoria, nos casos em que for necessário em decorrência da natureza do ato;
- XI - auxiliar a coordenação pedagógica nos trabalhos administrativos e acadêmicos de supervisão e gerenciamento das atividades escolares, em geral ou especialmente designados pela Diretoria; e
- XII - outras incumbências que vierem a ser atribuídas por regulamento ou deliberação da Diretoria outras atribuições designadas em Regulamento.

**Seção VI
Do Conselho Escolar**

Art. 15. O Conselho Escolar é o órgão consultivo da Escola Legislativa de Campos dos Goytacazes.

Art. 16. Compõem o Conselho:

- I - Diretoria;
- II - Coordenação Pedagógica; e
- III - Secretaria.

Art. 17. O Conselho Escolar reunir-se-á ao início e ao término de cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 18. Compete ao Conselho Escolar:

- I - estudar e propor medidas que levem ao aprimoramento da Escola Legislativa de Campos dos Goytacazes;
- II - propor ao Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, através do Diretor da Escola Legislativa, modificações na estrutura da Escola Legislativa e neste Regimento; e
- III - aprovar o relatório anual de atividades a ser encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, pelo Diretor da Escola Legislativa de Campos dos Goytacazes.

CAPÍTULO III**Do Corpo Docente e do Corpo Discente****Seção I
Disposições Gerais**

Art. 19. A Escola Legislativa de Campos dos Goytacazes poderá dispor de corpo docente regular, através de cadastro público, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 1º, e de corpo docente temporário para os cursos e programas especiais.

Parágrafo único. Os servidores da Escola Legislativa de Campos dos Goytacazes integrarão o corpo docente permanente.

Art. 20. O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente inscritos nos cursos oferecidos pela Escola Legislativa de Campos dos Goytacazes.

**Seção II
Dos Direitos e dos Deveres**

Art. 21. São direitos do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

- I - liberdade de cátedra; e
- II - remuneração pelos serviços prestados.

Parágrafo único. Ato específico disciplinará o pagamento de professores, instrutores, palestrantes ou conferencistas.

Art. 22. São deveres do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

- I - cumprir a programação estabelecida;
- II - elaborar planos de curso e instrumentos de avaliação do desempenho dos alunos;
- III - entregar à Secretaria da Escola Legislativa de Campos dos Goytacazes, em tempo hábil, os resultados das avaliações e da apuração de frequência, quando for o caso; e
- IV - ter assiduidade e pontualidade.

Art. 23. São direitos do aluno:

- I - conhecer as normas regulamentares que lhe dizem respeito;
- II - ter cumprido, pelo professor, os programas das disciplinas; e
- III - ter certificado de conclusão do curso realizado.

Art. 24. São deveres do aluno:

- I - acatar as normas regulamentares da Escola Legislativa de Campos dos Goytacazes;
- II - cumprir a programação estabelecida e o calendário escolar; e
- III - ter pontualidade e assiduidade.

CAPÍTULO IV**Do Regime Didático****Seção I
Do Conteúdo Programático**

Art. 25. A Escola Legislativa de Campos dos Goytacazes desenvolverá suas atividades por programas.

Art. 26. Os programas da Escola Legislativa de Campos dos Goytacazes são:

- I - Programa de Capacitação Profissional;
 - II - Programa de Capacitação de Agentes Políticos e Comunitários, bem como de Educação para a cidadania;
 - III - Programa de Aproximação do Legislativo ao Ensino Fundamental e Médio;
 - IV - Programa de Parceria da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes com Instituições de Ensino Superior e Pesquisa;
 - V - Programa de Intercâmbio com Casas Legislativas; e
 - VI - Programa de Difusão Cultural.
- § 1º Os programas serão desenvolvidos através de projetos, com planejamento adequado ao público-alvo.
- § 2º A Escola Legislativa de Campos dos Goytacazes poderá também implementar qualquer outra modalidade de ensino-aprendizagem, de acordo com as diretrizes do Conselho Escolar, aprovadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

Art. 27. Para o desenvolvimento dos Programas, a Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes poderá celebrar convênios com universidades, faculdades, institutos ou instituições que correspondam às necessidades do planejamento.

**Seção II
Programa de Capacitação Profissional**

Art. 28. O Programa de Capacitação Profissional tem como objetivo qualificar os servidores, estagiários ou qualquer profissional que preste serviço à Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, para que domine conhecimentos necessários à sua esfera de atuação e área de competência.

Parágrafo único. Considera-se, também, capacitação profissional qualquer atividade que contribua para o desenvolvimento biopsicossocial dos indivíduos e grupos que trabalham na Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

**Seção III
Programas de Capacitação de Agentes Políticos e Comunitários, Educação para a cidadania e Difusão Cultural**

Art. 29. O Programa de capacitação de Agentes Políticos tem como objetivo auxiliar os representantes dos legislativos, da sociedade civil e de entidades de classe a bem desenvolverem suas atividades.

Art. 30. O programa de Educação para a Cidadania promoverá cursos voltados para a difusão de informações e o estímulo à reflexão sobre questões de participação e controle social do Estado.

Art. 31. O programa de Difusão Cultural tem por objetivo promover cursos de curta duração, seminários, palestras, encontros, exposições e exhibições sobre temas de natureza artístico-cultural para o público em geral.

**Seção III
Programa de Aproximação do Legislativo ao Ensino Fundamental e Médio**

Art. 32. O Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio tem como objetivo criar uma relação de confiança e de reconhecimento do papel do cidadão e da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes na manutenção e aperfeiçoamento da democracia.

Seção IV

Programa de Parceria da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes com o Ensino Superior

Art. 33. O Programa de Parceria da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes com o Ensino Superior tem como objetivo o intercâmbio com o mundo acadêmico, como forma de aprendizado e reconhecimento do papel das instituições e da sociedade civil na organização da sociedade, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO V

Do Funcionamento, ingresso e Disposições

**Seção I
Da Sede**

Art. 34. A Escola Legislativa de Campos dos Goytacazes terá sua sede nas dependências da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, em seu prédio-sede e, se necessário, em prédio anexo.

**Seção II
Do Ingresso na Escola Legislativa de Campos dos Goytacazes e da Avaliação**

Art. 35. A inscrição dos servidores nas atividades promovidas pela Escola Legislativa de Campos dos Goytacazes será feita mediante a anuência da chefia imediata, quando houver coincidência entre o horário de trabalho e a atividade oferecida.

§ 1º A Escola Legislativa de Campos dos Goytacazes poderá reservar vagas para atendimento à demanda de outras instituições.

§ 2º Os estagiários e profissionais das empresas terceirizadas poderão participar de cursos específicos, a critério da administração da Casa.

§ 3º Haverá cursos específicos para público externo com a finalidade de promover a educação para a cidadania.

§ 4º As inscrições serão preferencialmente realizadas pela internet, mediante ampla divulgação.

Art. 36. Serão objetos de avaliação:

- I - as atividades promovidas pela Escola Legislativa de Campos dos Goytacazes;
- II - o rendimento do aluno nos cursos.

§ 1º A avaliação de que trata o inciso II medirá, preferencialmente, a percepção de relações e a compreensão de fatos e conceitos, e seus instrumentos serão escolhidos pelo professor de acordo com a natureza da disciplina e a metodologia adotada.

§ 2º A avaliação dos cursos visará ao aprimoramento dos currículos e das metodologias adotadas, buscando o aperfeiçoamento do processo ensino aprendizagem.

Art. 37. Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, 70 (setenta) pontos de aproveitamento e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada curso.

§ 1º A frequência será registrada pelo professor no diário de classe ou em folha de presença fornecida pela Secretaria.

§ 2º Os servidores da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes matriculados em outras instituições de ensino, através de convênio com a Escola Legislativa de Campos dos Goytacazes, estarão sujeitos às regras de frequência e avaliação daqueles estabelecimentos.

**Seção III
Das Disposições Gerais**

Art. 38. A Escola Legislativa de Campos dos Goytacazes poderá propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

Art. 39. A Escola Legislativa de Campos dos Goytacazes poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara Municipal, sob orientação de professor permanente devidamente habilitado.

Parágrafo único. A participação nos grupos de estudo e pesquisa dará direito a certificado.

Art. 40. O Conselho Escolar poderá propor ao Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes a publicação de revista ou boletim dos resultados dos estudos e outras produções relacionadas com os objetivos da Escola Legislativa de Campos dos Goytacazes.

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Escolar.

Art. 42. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Lei nº 9.273, de 05 de abril de 2023.

Convalida as Funções Gratificadas transformadas através dos Decretos Municipais: 80/2015, 279/15, 28/2019, 289/2019 e 001/2021, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convalidadas as Funções Gratificadas transformadas através dos Decretos Municipais: 80/2015, 279/15, 28/2019, 289/2019 e 001/2021, na forma do anexo único da presente lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 de abril de 2023.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

ANEXO ÚNICO

FG			
CARGO	SÍMBOLO	LOTAÇÃO	
SUBPROCURADOR DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS E INSTITUCIONAIS	FG 2	PROCURADORIA MUNICIPAL	GERAL DO
DIRETOR ESPECIAL DE GABINETE	FG 3	PROCURADORIA MUNICIPAL	GERAL DO
DIRETOR ESPECIAL DE GABINETE	FG 3	PROCURADORIA MUNICIPAL	GERAL DO
DIRETOR ESPECIAL DE GABINETE	FG 3	PROCURADORIA MUNICIPAL	GERAL DO
AUXILIAR ESPECIAL	FG 5	PROCURADORIA MUNICIPAL	GERAL DO
AUXILIAR ESPECIAL	FG 5	PROCURADORIA MUNICIPAL	GERAL DO
AUXILIAR ESPECIAL	FG 5	PROCURADORIA MUNICIPAL	GERAL DO
AUXILIAR ESPECIAL	FG 5	PROCURADORIA MUNICIPAL	GERAL DO
AUXILIAR ESPECIAL	FG 5	PROCURADORIA MUNICIPAL	GERAL DO
DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	FG 3	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL	DE
DIRETOR DE GESTÃO DO SUAS – SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	FG 3	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL	DE
CHEFE DE GESTÃO DO TRABALHO SUAS	FG 7	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL	DE
COORDENADOR DE CRAS	FG	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL	DE
COORDENADOR DE CRAS	FG	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL	DE
COORDENADOR DE CRAS	FG	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL	DE
COORDENADOR DE CRAS	FG	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL	DE
COORDENADOR DE CRAS	FG	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL	DE
COORDENADOR DE CRAS	FG	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL	DE
COORDENADOR DE CRAS	FG	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL	DE
COORDENADOR DE CRAS	FG	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL	DE
COORDENADOR DE CRAS	FG	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL	DE
COORDENADOR DE CRAS	FG	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL	DE
COORDENADOR DE CRAS	FG	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL	DE
COORDENADOR DE CRAS	FG	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL	DE
COORDENADOR DE CRAS	FG	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL	DE
CHEFE DA DIVISÃO DO PROGRAMA FORTALE-SER	FG 7	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE	DE
ASSESSOR ESPECIAL	FG 3	PROCON	DE
PRESIDENTE DA PRIMEIRA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E INQUÉRITO	FG/CPSI	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	DE
PRESIDENTE DA SEGUNDA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E INQUÉRITO	FG/CPSI	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	DE
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO	FG 3	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	DE
GERENTE DE FOLHA DE PAGAMENTO	FG 3	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	DE
VOGAL DA PRIMEIRA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E INQUÉRITO	FG/CPSI	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	DE
VOGAL DA PRIMEIRA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E INQUÉRITO	FG/CPSI	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	DE

DIRETOR CLINICO DA UNIDADE PRE HOSPITAL	FG 3	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETOR CLINICO DA UNIDADE PRE HOSPITAL	FG 3	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETOR CLINICO DA UNIDADE PRE HOSPITAL	FG 3	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETOR CLINICO DA UNIDADE PRE HOSPITAL	FG 3	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETOR CLINICO DA UNIDADE PRE HOSPITAL	FG 3	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDENTE	FG 2	HOSPITAL FERREIRA MACHADO - HFM
DIRETOR CLÍNICO	FG 3	HOSPITAL FERREIRA MACHADO - HFM
CHEFE DA DIVISÃO DE MEDICINA CLÍNICA E CIRÚRGICA	FG 6	HOSPITAL FERREIRA MACHADO - HFM
CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇO DE APOIO DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA	FG 6	HOSPITAL FERREIRA MACHADO - HFM
CHEFE DO SERVIÇO DE MEDICINA INTENSIVA	FG 6	HOSPITAL FERREIRA MACHADO - HFM
CHEFE DE REABILITAÇÃO HOSPITALAR	FG 6	HOSPITAL FERREIRA MACHADO - HFM
CHEFE DO CIAH E VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA HOSPITALAR	FG 6	HOSPITAL FERREIRA MACHADO - HFM
CHEFE DE MEDICINA INTENSIVA PEDIÁTRICA	FG 6	HOSPITAL FERREIRA MACHADO - HFM
CHEFE DO CENTRO CIRÚRGICO E CME	FG 6	HOSPITAL FERREIRA MACHADO - HFM
CHEFE DOS SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO, TRANSFERÊNCIA E ALTA	FG 6	HOSPITAL FERREIRA MACHADO - HFM
CHEFE DE FARMÁCIA	FG 6	HOSPITAL FERREIRA MACHADO - HFM
CHEFE DE NUTRIÇÃO	FG 6	HOSPITAL FERREIRA MACHADO - HFM
CHEFE DE SERVIÇO SOCIAL	FG 6	HOSPITAL FERREIRA MACHADO - HFM
CHEFE DE PSICOLOGIA	FG 6	HOSPITAL FERREIRA MACHADO - HFM
SUPERINTENDENTE	FG 2	HOSPITAL GERAL DE GUARUS - HGG
DIRETOR CLÍNICO	FG 3	HOSPITAL GERAL DE GUARUS - HGG
ASSESSOR DA DIREÇÃO	FG 6	HOSPITAL GERAL DE GUARUS - HGG
CHEFE DE DIVISÃO DE MEDICINA CLÍNICA E CIRÚRGICA	FG 6	HOSPITAL GERAL DE GUARUS - HGG
CHEFE DE DIVISÃO DE SERVIÇO DE APOIO DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA	FG 6	HOSPITAL GERAL DE GUARUS - HGG
CHEFE DE DIVISÃO DE SERVIÇO DE MEDICINA INTENSIVA	FG 6	HOSPITAL GERAL DE GUARUS - HGG
CHEFE DE REABILITAÇÃO HOSPITALAR	FG 6	HOSPITAL GERAL DE GUARUS - HGG
CHEFE DO CIAH E VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA HOSPITALAR	FG 6	HOSPITAL GERAL DE GUARUS - HGG
CHEFE DE CENTRO CIRÚRGICO E CME	FG 6	HOSPITAL GERAL DE GUARUS - HGG
CHEFE DE SERVIÇO DE INTERNAÇÃO, TRANSFERÊNCIA E ALTA	FG 6	HOSPITAL GERAL DE GUARUS - HGG
CHEFE DE FARMÁCIA	FG 6	HOSPITAL GERAL DE GUARUS - HGG
CHEFE DE NUTRIÇÃO	FG 6	HOSPITAL GERAL DE GUARUS - HGG
CHEFE DE SERVIÇO SOCIAL	FG 6	HOSPITAL GERAL DE GUARUS - HGG
CHEFE DE PSICOLOGIA	FG 6	HOSPITAL GERAL DE GUARUS - HGG
(MEMBRO) COMISSÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	FG	SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
(MEMBRO) COMISSÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	FG	SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
(MEMBRO) COMISSÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	FG	SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
(MEMBRO) COMISSÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	FG	SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
(MEMBRO) COMISSÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	FG	SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
(MEMBRO) COMISSÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	FG	SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
(MEMBRO) COMISSÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	FG	SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
(MEMBRO) COMISSÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	FG	SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ANALISTA DE PROJETOS	FG	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
ANALISTA DE PROJETOS	FG	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
ANALISTA DE PROJETOS	FG	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
ANALISTA DE PROJETOS	FG	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
AGENTE DE EMPREENDEDORISMO	FG	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - FUNDECAM

AGENTE DE EMPREENDEDORISMO	FG	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - FUNDECAM
AGENTE DE EMPREENDEDORISMO	FG	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - FUNDECAM
AGENTE DE EMPREENDEDORISMO	FG	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - FUNDECAM
ASSESSOR CHEFE DE IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS AGRÍCOLAS	FG 4	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
CHEFE DE DIVISÃO DE CONVENIOS E PROJETOS ADMINISTRATIVOS	FG 7	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
CHEFE DE DIVISÃO DE FEIRAS	FG 7	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
GERENTE TÉCNICO	FG 4	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO	FG 7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
COORDENADOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 1	FG 5	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
COORDENADOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	FG 5	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
COORDENADOR DE ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO	FG 5	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
COORDENADOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	FG 5	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
COORDENADOR DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS	FG 5	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIRETOR DO GGIM	FG 3	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	FG 5	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONDUTA (Lei 9255/22)	FG	GUARDA CIVIL MUNICIPAL
MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONDUTA (Lei 9255/22)	FG	GUARDA CIVIL MUNICIPAL
MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONDUTA (Lei 9255/22)	FG	GUARDA CIVIL MUNICIPAL
MEMBRO DA DIVISÃO DE LOTAÇÃO E CONTROLE DE PESSOAL	FG	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PREVICAMPOS
MEMBRO DA DIVISÃO DE LOTAÇÃO E CONTROLE DE PESSOAL	FG	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PREVICAMPOS
MEMBRO DA DIVISÃO DE LOTAÇÃO E CONTROLE DE PESSOAL	FG	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PREVICAMPOS

Lei nº 9.274, de 05 de abril de 2023.

Disciplina a gratificação (Jeton) do Agente de Contratação, do Pregoeiro e do Membro da Equipe de Apoio, de que trata o artigo 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

RESOLVE:

Art. 1º Fica disciplinada a gratificação (Jeton) a que fazem jus o Agente de Contratação, o Pregoeiro e o Membro da Equipe de Apoio, a que alude a Lei Federal nº 14.133/2021, cujo âmbito de atuação seja a Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º O Agente de Contratação e o Membro da Equipe de Apoio da administração direta, autárquica e fundacional, do município de Campos dos Goytacazes, perceberão gratificação mensal em valor equivalente ao símbolo DAS-2 e DAS-3, respectivamente.

Parágrafo único. O Agente de Contratação, de que trata o *caput*, poderá ser designado como pregoeiro, oportunidade em que fará jus ao acréscimo de 1/4 (um quarto) na sua gratificação mensal.

Art. 3º Compete ao agente de contratação e ao pregoeiro conduzir a licitação, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 4º Compete à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação e o pregoeiro, conforme legislação vigente pertinente à espécie.

Art. 5º As regras relativas à atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, de que trata esta Lei serão regulamentadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º É vedado o recebimento cumulativo das gratificações de que trata esta Lei com as gratificações estabelecidas na Lei Municipal nº 8.160/2010.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 de abril de 2023.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Lei nº 9.275, de 05 de abril de 2023.

Dispõe sobre o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no valor de R\$ 2.604,00 (Dois mil seiscentos e quatro reais) mensais, conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

Parágrafo único – Em virtude do novo piso salarial a tabela de vencimentos fica definida na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Conceder aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, quando no exercício de trabalho habitual e permanente em condições inerentes às funções desempenhadas no efetivo exercício do cargo, o adicional de insalubridade.

Parágrafo único. O grau do adicional de insalubridade será definido de acordo com a legislação específica que rege a matéria.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 de abril de 2023.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

ANEXO ÚNICO

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE																	
LETRA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
VALOR	2.604,00	2.669,10	2.735,83	2.804,22	2.874,33	2.946,19	3.019,84	3.095,34	3.172,72	3.252,04	3.333,34	3.416,67	3.502,09	3.589,64	3.679,38	3.771,37	3.865,65
AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS																	
LETRA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
VALOR	2.604,00	2.669,10	2.735,83	2.804,22	2.874,33	2.946,19	3.019,84	3.095,34	3.172,72	3.252,04	3.333,34	3.416,67	3.502,09	3.589,64	3.679,38	3.771,37	3.865,65

Lei nº 9.276, de 05 de abril de 2023.

Altera o Art. 4º da Lei Municipal nº 8.605, de 03 de dezembro de 2014 (Substituição temporária de servidor efetivo no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e da Fundação Municipal de Saúde) e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o art. 4º, da Lei Municipal nº 8.605, de 03 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O servidor detentor de cargo em comissão, ainda que pertencente ao quadro de servidor permanente desta municipalidade, não poderá realizar substituição, salvo nas necessidades de substituto de servidor nos finais de semana (sábado e domingo) e nos casos de extrema necessidade para assegurar a continuidade de serviço público essencial, devendo essas necessidades serem justificadas pelos Diretores das Unidades de Saúde e autorizadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou Presidente da Fundação Municipal de Saúde.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 de abril de 2023.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Lei nº 9.277, de 05 de abril de 2023.

Altera o Art. 2º, da Lei Municipal nº 8.187, de 04 de novembro de 2010 (Gratificação para os profissionais de saúde plantonistas da rede de urgência e emergência do Município de Campos dos Goytacazes) e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o §3º e acrescido o §4º ao Art. 2º, da Lei Municipal nº 8.187, de 04 de novembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º (...)
(...)*

§ 3º O servidor alcançado por esta Lei, não fará jus as gratificações concedidas pela Lei nº 8.222, de 14 de abril de 2011 e pela Lei Municipal nº 8.629 de 13 de março de 2015, salvo nos casos de realização de substituição regida pela Lei Municipal nº 8.605, de 03 de dezembro de 2014, que trata do regime de substituição dos servidores públicos municipais e nos casos de acumulação de cargos, na forma do art. 37, inciso XVI, alínea “c”, da Constituição Federal, devendo este receber a gratificação correspondente a cada vínculo funcional que possua.

§ 4º No caso de realização de substituição, prevista no parágrafo terceiro, o servidor fará jus a gratificação correspondente à execução das suas funções laborativas em seu local de lotação e a gratificação referente ao local em que executou funções laborativas em caráter de substituição.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 de abril de 2023.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Lei nº 9.278, de 05 de abril de 2023.

Altera o Art. 6º, da Lei Municipal nº 8.629, de 13 de março de 2015 (Gratificação especial para profissional médico emergencista) e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescentado o Parágrafo único ao Art. 6º, da Lei Municipal nº 8.629, de 13 de março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

Parágrafo único. No caso de realização de substituição, previsto no Art. 5º, o servidor fará jus a gratificação correspondente a execução das suas funções laborativas em seu local de lotação e a gratificação referente ao local em que executou funções laborativas em caráter de substituição.”

Art. 2º Ficam suprimidos o Parágrafo único e os incisos I e II do Art. 3º da Lei Municipal nº 8.629, de 13 de março de 2015.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 de abril de 2023.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Lei nº 9.279, de 05 de abril de 2023.

Altera o Art. 3º, da Lei Municipal nº 8.222, de 14 de abril de 2011 (Gratificação especial para os profissionais plantonistas ou diaristas que laboram no hospital de nível III) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os §§ 1º e 2º do Art. 3º, da Lei Municipal nº 8.222, de 14 de abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

§ 1º O servidor alcançado por esta Lei, não fará jus as gratificações concedidas pela Lei nº 8.187 de 04 de novembro de 2010 e pela Lei Municipal nº 8.629 de 13 de março de 2015, salvo nos casos de realização de substituição regida pela Lei Municipal nº 8.605, de 03 de dezembro de 2014, que trata do regime de substituição dos servidores públicos municipais e nos casos de acumulação de cargos, na forma do art. 37, inciso XVI, alínea “c”, da Constituição Federal, devendo este receber a gratificação correspondente a cada vínculo funcional que possua.

§ 2º Na hipótese de realização de substituição, previsto no §1º, o servidor fará jus a gratificação correspondente a execução das suas funções laborativas em seu local de lotação e a gratificação referente ao local em que executou funções laborativas em caráter de substituição.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 de abril de 2023.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Lei nº 9.280, de 05 de abril de 2023.

Dispõe sobre a alteração das Leis Municipais 7.346/2002, 7.655/2004 e 7.656/2004, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os níveis de vencimentos do Anexo III - Tabela de Vencimentos - da Lei Municipal nº 7.346/2002, do Anexo III - Tabela de Vencimentos - da Lei Municipal nº 7.656/2004 e do Anexo III - Tabela de Vencimentos - da Lei Municipal 7.655/2004, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I - Auxiliar de Serviços Gerais I: Do Nível de Vencimento III para o Nível de Vencimento VI;

II - Auxiliar de Serviços Gerais II: Do Nível de Vencimento II para o Nível de Vencimento V;

III - Auxiliar de Serviços Gerais III: Do Nível de Vencimento I para o Nível de Vencimento IV.”

Art. 2º Ficam alteradas as tabelas de vencimentos do Anexo III - Tabela de Vencimentos - da Lei Municipal nº 7.346/2002, do Anexo III - Tabela de Vencimentos - da Lei Municipal nº 7.656/2004 e do Anexo III - Tabela de Vencimentos - da Lei Municipal 7.655/2004, que passam a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º A promoção por merecimento, com o objetivo de apurar a capacidade funcional do servidor para o desempenho das atribuições da classe a que concorra, ocorrerá mediante a comprovação da capacidade funcional por avaliação de títulos e basear-se-á na escolaridade da classe superior à que o empregado ocupa, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Os servidores deverão apresentar, quando convocados pela Administração Pública, através de ato publicado em Diário Oficial Municipal, seu comprovante de escolaridade, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), com a finalidade de legitimar sua capacidade funcional através do título entregue.

Art. 4º Ficam convalidados os enquadramentos publicados no Decreto XX/2023.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 de abril de 2023.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

ANEXO ÚNICO

Vencimentos dos Agentes de Serviços Gerais da Administração Direta Municipal (Lei 7.346/2002)

NÍVEL IV																		
LETRA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	
VALOR	R\$ 1.176,47	R\$ 1.205,88	R\$ 1.236,03	R\$ 1.266,93	R\$ 1.298,60	R\$ 1.331,07	R\$ 1.364,34	R\$ 1.398,45	R\$ 1.433,41	R\$ 1.469,25	R\$ 1.505,98	R\$ 1.543,63	R\$ 1.582,22	R\$ 1.621,78	R\$ 1.662,32	R\$ 1.703,88	R\$ 1.746,48	
NÍVEL V																		
LETRA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	
VALOR	R\$ 1.305,84	R\$ 1.338,49	R\$ 1.371,95	R\$ 1.406,25	R\$ 1.441,40	R\$ 1.477,44	R\$ 1.514,37	R\$ 1.552,23	R\$ 1.591,04	R\$ 1.630,82	R\$ 1.671,59	R\$ 1.713,38	R\$ 1.756,21	R\$ 1.800,11	R\$ 1.845,12	R\$ 1.891,25	R\$ 1.938,53	
NÍVEL VI																		
LETRA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	
VALOR	R\$ 1.449,51	R\$ 1.485,75	R\$ 1.522,89	R\$ 1.560,96	R\$ 1.599,99	R\$ 1.639,99	R\$ 1.680,99	R\$ 1.723,01	R\$ 1.766,09	R\$ 1.810,24	R\$ 1.855,50	R\$ 1.901,88	R\$ 1.949,43	R\$ 1.998,17	R\$ 2.048,12	R\$ 2.099,32	R\$ 2.151,81	

Vencimentos dos Agentes de Serviços Gerais da Fundação Municipal de Saúde (Lei 7656/2004)

NÍVEL IV																		
LETRA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	
VALOR	R\$ 1.176,47	R\$ 1.205,88	R\$ 1.236,03	R\$ 1.266,93	R\$ 1.298,60	R\$ 1.331,07	R\$ 1.364,34	R\$ 1.398,45	R\$ 1.433,41	R\$ 1.469,25	R\$ 1.505,98	R\$ 1.543,63	R\$ 1.582,22	R\$ 1.621,78	R\$ 1.662,32	R\$ 1.703,88	R\$ 1.746,48	
NÍVEL V																		
LETRA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	
VALOR	R\$ 1.305,84	R\$ 1.338,49	R\$ 1.371,95	R\$ 1.406,25	R\$ 1.441,40	R\$ 1.477,44	R\$ 1.514,37	R\$ 1.552,23	R\$ 1.591,04	R\$ 1.630,82	R\$ 1.671,59	R\$ 1.713,38	R\$ 1.756,21	R\$ 1.800,11	R\$ 1.845,12	R\$ 1.891,25	R\$ 1.938,53	
NÍVEL VI																		
LETRA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	
VALOR	R\$ 1.449,51	R\$ 1.485,75	R\$ 1.522,89	R\$ 1.560,96	R\$ 1.599,99	R\$ 1.639,99	R\$ 1.680,99	R\$ 1.723,01	R\$ 1.766,09	R\$ 1.810,24	R\$ 1.855,50	R\$ 1.901,88	R\$ 1.949,43	R\$ 1.998,17	R\$ 2.048,12	R\$ 2.099,32	R\$ 2.151,81	

Vencimentos dos Agentes de Serviços Gerais da Fundação Municipal da Infância e Juventude (Lei 7655/2004)

NÍVEL IV																		
LETRA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	
VALOR	R\$ 1.176,47	R\$ 1.205,88	R\$ 1.236,03	R\$ 1.266,93	R\$ 1.298,60	R\$ 1.331,07	R\$ 1.364,34	R\$ 1.398,45	R\$ 1.433,41	R\$ 1.469,25	R\$ 1.505,98	R\$ 1.543,63	R\$ 1.582,22	R\$ 1.621,78	R\$ 1.662,32	R\$ 1.703,88	R\$ 1.746,48	
NÍVEL V																		
LETRA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	
VALOR	R\$ 1.305,84	R\$ 1.338,49	R\$ 1.371,95	R\$ 1.406,25	R\$ 1.441,40	R\$ 1.477,44	R\$ 1.514,37	R\$ 1.552,23	R\$ 1.591,04	R\$ 1.630,82	R\$ 1.671,59	R\$ 1.713,38	R\$ 1.756,21	R\$ 1.800,11	R\$ 1.845,12	R\$ 1.891,25	R\$ 1.938,53	
NÍVEL VI																		
LETRA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	
VALOR	R\$ 1.449,51	R\$ 1.485,75	R\$ 1.522,89	R\$ 1.560,96	R\$ 1.599,99	R\$ 1.639,99	R\$ 1.680,99	R\$ 1.723,01	R\$ 1.766,09	R\$ 1.810,24	R\$ 1.855,50	R\$ 1.901,88	R\$ 1.949,43	R\$ 1.998,17	R\$ 2.048,12	R\$ 2.099,32	R\$ 2.151,81	

Lei nº 9.281, de 05 de abril de 2023.

Estabelece Programa de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual e Moral nas Escolas, Faculdades e Universidades no Município de Campos dos Goytacazes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual e Moral nas Escolas, Faculdades e Universidades no Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 2º São objetivos do Programa de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual e Moral nas Escolas, Faculdades e Universidades no Município de Campos dos Goytacazes.

I - prevenir e combater a prática do assédio sexual e moral nas instituições de ensino;
II - capacitar docentes e equipes pedagógicas para o desenvolvimento e a implementação de ações destinadas à discussão, à prevenção, à orientação e à solução dos problemas nas instituições de ensino;

III - implementar e disseminar campanhas educativas sobre a conduta de assédio sexual e moral, com vistas à informação e à conscientização dos atores envolvidos no processo educacional e da sociedade, de modo a possibilitar a identificação da ocorrência de condutas consideradas assédio sexual e/ou moral e a rápida adoção de medidas que solucionem o problema; e

IV - instruir e orientar pais, familiares e responsáveis, a partir da identificação da vítima e do transgressor.

Art. 3º A Prefeitura e as instituições de ensino elaborarão, em parceria, ações e estratégias destinadas à prevenção e ao combate ao assédio sexual e moral no ambiente educacional, a partir das seguintes diretrizes:

I - esclarecimentos acerca dos elementos que caracterizam o assédio sexual e moral;

II - fornecimento de materiais educativos e informativos com exemplos de condutas que possam ser consideradas assédio sexual e moral no ambiente educacional, de modo a orientar a atuação de docentes e equipes pedagógicas nas instituições de ensino;

III - implementação de boas práticas para prevenção do assédio sexual e moral no ambiente educacional;

IV - divulgação da legislação pertinente e de políticas de assistência às vítimas de assédio sexual e moral no ambiente educacional;

V - divulgação de canais acessíveis de denúncia de assédio sexual e moral aos atores envolvidos no processo educacional;

VI - estabelecimento de procedimento para investigar reclamações e denúncias de assédio sexual e/ou moral, garantidos o sigilo e o devido processo legal;

VII - divulgação de informações acerca do caráter transgressor do assédio e da sua natureza disciplinar, passível de apuração e de aplicação de sanções nas esferas penal, civil e disciplinar; e

VIII - criação de programa de capacitação, na modalidade presencial ou a distância, que abranja os seguintes conteúdos acerca do tema assédio sexual e moral:

a) meios de identificação;

b) modalidades;

c) desdobramentos jurídicos;

d) direito de reparação das vítimas;

e) mecanismos e canais de denúncia; e

f) instrumentos jurídicos de prevenção e combate ao assédio sexual disponíveis no ordenamento jurídico brasileiro.

§ 1º Os profissionais das instituições de ensino abrangidas por esta Lei que tiverem conhecimento da conduta de assédio sexual e/ou moral têm o dever legal de denunciá-la.

§ 2º Para fins do disposto nesta Lei, serão apuradas eventuais retaliações contra:

I - vítimas de assédio sexual e/ou moral;

II - testemunhas; ou

III - auxiliares em investigações ou processos que apurem a conduta delituosa.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia disponibilizará a rede de escolas públicas municipais materiais informativos a serem utilizados na capacitação e na divulgação dos objetivos do Programa de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual e Moral.

Parágrafo único. As demais instituições de ensino abrangidas por esta Lei deverão garantir que a capacitação cumpra os padrões mínimos estabelecidos nos materiais informativos de que trata o caput desta Lei.

Art. 5º O poder executivo municipal estabelecerá convênios com as universidades com sede no município para a realização do Programa de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual e Moral.

Art. 6º As instituições de ensino abrangidas por esta Lei deverão manter, pelo período de cinco anos, os registros de frequência, físicos ou eletrônicos, dos programas de capacitação ministrados.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal atuará para execução desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 de abril de 2023.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

CONHECE A FEIRA DA ROÇA?

LÁ VOCÊ ENCONTRA



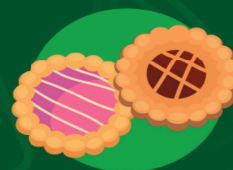
FRUTAS



LEGUMES



DOCES



BISCOITOS

PRODUTOS DE QUALIDADE PRODUZIDOS NA NOSSA REGIÃO



Wladimir Garotinho
PREFEITO

Frederico Paes
VICE-PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL
PUBLICAÇÕES

Setor de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUIDORIA

www.campos.rj.gov.br
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br
Telefones: (22) 98175-0969 / 98175-1431

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ